DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA - TO

LEI MUNICIPAL Nº 516, DE 21 DE MARÇO DE 2017

ANO V - TOCANTÍNIA, QUARTA - FEIRA, 28 DE JULHO DE 2021 - Nº 477

SUMÁRIO

	PÁGINA
DECRETO Nº 172, DE 26 DE JULHO DE 2021.	01
AVISO DE LICITAÇÃO	01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 172, DE 26 DE JULHO DE 2021.

"Declara situação de estado de calamidade pública no Município de Tocantínia por doenças infecciosas virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa n° 36 de 04/12/2020."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes,

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos de Covid-19 no Município de Tocantínia, através de informações contidas no Boletim Epidemiológico atualizado;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos causados aos munícipes de Tocantínia em razão da pandemia do novo Coronavírus, fora decretado Estado de Calamidade Pública em todo seu território através do Decreto nº 064 de 01 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é favorável à declaração de situação de calamidade pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de Estado de Calamidade pública nas áreas de todo o município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Doenças Infecciosas Virais – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º.De acordo com o estabelecido nos incisos XII e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1°. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2°. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º.Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 de julho de 2021.

MANOEL SILVINO GOMES NETO
Prefeito

MANOEL SILVINO GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA – TO, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade.

PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2021, será realizada no dia 10 de agosto ás 08:30 hs, Objeto: Contratação da Empresa para a Prestação de Serviços de Levantamento de Fontes de Recursos e Informações sobre programas disponíveis Governo Federal, bem como para realização de eventos de interesse Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) nº 009/2021, será realizada no dia 10 de agosto ás 09:00 hs, Objeto: Contratação da Empresa para a Aquisição de Pneus, atendimento a frota do Município de Tocantínia.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTÍNIA – TO, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade.

PREGÃO PRESENCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) nº 008/2021, será realizada no dia 10 de agosto ás 11:30 hs, Objeto: Contratação da Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Correntiva de veículos Leves e pesados, máquinas e equipamentos, da frota do Fundo Municipal de Educação de Tocantínia. De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto nº 10.024/2019 e a pertinente à matéria do objeto desta licitação. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da prefeitura, nos horários das 08:00 as 11:00 hs; Sala de Sessões de Licitações da Prefeitura Municipal de TOCANTÍNIA - TO, situada Av. Tocantins, nº 220 – Centro – CEP: 77640-000 – TOCANTÍNIA – TO; Setor de Licitações - E-mail: tocantinialicitacao@gmail.com; Site: https://transparencia.tocantinia.to.gov.br/; Fone: (63) 3367-1277.

TOCANTÍNIA, Estado do Tocantins, 26 de julho de 2021.

LAYDYANE PEREIRA BASTOS MIRANDA
Pregoeira Oficial

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL.

MUNICIPIO DE TOCANTINIA:02070712000102

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE TOCANTINIA:02070712000102
DN: cn=MUNICIPIO DE TOCANTINIA:02070712000102, email=contato@tocantinia.to.gov.br, c=BR
Dados: 2021.07.28 16:36:01 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2021.005.20058